

pelo outro Decreto da mesma data de 24 de Outubro dito (Diario N.º 273), hão de ser entregues aos que forem providos n'esses officios creados de Tabellião.

Paço, em 27 de Novembro de 1855. = *Frederico Guilherme da Silva Pereira* (1).

No Diario do Governo de 11 de Dezembro, N.º 292.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ao que Me foi representado pelo Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa;

Considerando que as disposições legislativas e regulamentares, que estabeleceram nas duas Escolas de Lisboa e Porto a uniformidade de organização, e outorgaram aos respectivos Alumnos a faculdade de transitar de uma para a outra, tornam indispensavel a modificação dos Modelos N.ºs 2 e 3, annexos ao Regulamento de 23 de Abril de 1840, a fim de que as respectivas Cartas sejam a expressão exacta dos factos de habilitação;

Conformando-Me com o Parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica; e

Tendo em vista os preceitos da Portaria Regulamentar de 13 de Novembro corrente;

Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º As Cartas, que houverem de se passar nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto aos alumnos que tiverem estudado em ambas, designarão expressamente nos logares competentes as disciplinas e annos que foram frequentados em cada Escola, e aquella em que foi concluida a habilitação.

Art. 2.º Ficam auctorizados os respectivos Conselhos Escolares a modificar eventualmente, e nos termos do artigo antecedente, os Modelos N.ºs 2 e 3, annexos ao Regulamento de 23 de Abril de 1840.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Novembro de 1855. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Repartição do Commercio.

Attendendo ao que Me representaram os Socios do Monte-Pio das Secretarias d'Estado, sobre a conveniencia de lhes serem approvados os novos Estatutos em que haviam modificado e alterado algumas das disposições contidas nos anteriores, por que até agora se têm regido; e Considerando que as modificações e alterações feitas, ao mesmo tempo que estendem o beneficio d'aquelle philantropico Estabelecimento a maior numero de classes dos servidores do Estado, conduzem igualmente a torna-lo mais solido e efficaz, para satisfazer aos encargos a que se obriga: Hei por bem, Conformando-Me com o Parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, Approvar os indicados Estatutos do Monte-Pio das Secretarias d'Estado, os quaes constam de nove capitulos, e trinta e nove artigos, e uma Tabella, que baixam assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Novembro de 1855. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No Diario do Governo de 12 de Dezembro, N.º 293.

(1) Identicas aos Conselheiros Presidentes das Relações do Porto e dos Açores.